

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.337 DE 2021
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Art. 1º. Inclua-se, no artigo 2º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, o seguinte §20 ao art. 10-A inserido na Lei nº 9.249/95:

§20 Os lucros ou dividendos distribuídos por empresas que desempenham atividades rurais, ainda que industriais, e de produção de alimentos e insumos agropecuários não estão sujeitos à incidência do imposto de que trata o *caput*.

Justificativa

No setor agropecuário, especialmente no campo dos produtores rurais pessoas jurídicas, o produto decorre de um trabalho direto da pessoa física do produtor que está ali no campo, formalizada em pessoa jurídica.

Não se cuida de *pejotização* sob o aspecto negativo que costumeiramente tem se dado. Na verdade, é a formalização do campo, que decorre de uma maior e crescente profissionalização dos produtores. Inobstante qualquer ponderação, é este produtor que está ali trabalhando, plantando, criando e colhendo os frutos do seu suor. Tributar a pessoa jurídica e, posteriormente, os dividendos não é justo.

Por isto, é necessário sim reduzir a alíquota do IRPJ e, mais do que isso, manter a isenção dos dividendos, especialmente quando há um efetivo trabalho daquele que se formaliza de forma pessoa jurídica.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

Deputado COVATTI FILHO

Progressistas/RS

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219924293800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Covatti Filho)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219924293800, nesta ordem:

- 1 Dep. Covatti Filho (PP/RS) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 12/08/2021 11:06 - PLEN
EMP 113 => PL 2337/2021

EMP n.113



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219924293800>